



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000182/2023  
**Processo:** 10022-00 2023

**Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 182/2023**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 182/2023, que **"Altera o art. 1º da Lei 12.119, de 17 de Setembro de 2010."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, a mesma verbalizou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, desde que seja observado o inciso II do Artigo 162 do Regimento Interno. Contudo, entendemos ser desnecessário o cumprimento deste requisito neste projeto de lei, visto que este requisito já foi devidamente cumprido quando da aprovação da Lei 12.119 de 2010, pois, não se trata este proposição legislativa de uma nova denominação de logradouro público, mas apenas a correção do nome oficial em logradouro público já denominado por lei, razão pela qual já foi devidamente cumprido o inciso II do Artigo 162 do Regimento Interno.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, caminha aliado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade e da dignidade humana e social, no sentido de se efetuar a justa e legítima correção que se faz necessária em denominação de logradouro público, não só como forma de dar publicidade ao nome correto junto à população, como também respeitar a dignidade pessoal do homenageado por meio da honra ao seu nome de forma correta e verdadeira, pois o nome configura história e identidade pessoais.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, exaltamos a sua iniciativa que se justifica tendo em vista corrigir o nome do homenageado conforme consta na própria certidão de óbito, qual seja, João Carlos da Cunha Afonso

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 182/2023, que **"Altera o art. 1º da Lei 12.119, de 17 de Setembro de 2010"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, especialmente por promover publicidade e dignidade em justa e legítima correção em nome de logradouro público, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido



prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 05 de outubro de 2023.

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

